

157  
Pech

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ATA Nº 04/77 -

Aos dezoito dias do mes de novembro de mil novecentos e setenta e sete, às 8,30 horas, na Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, previamente convocada, foi realizada uma sessão do Conselho Universitário, presidida pelo Exmo. Sr. Prof. Alexandre Aluizo Valério da Cunha, Vice-Reitor no exercício da Reitoria e com a presença dos seguintes -  
Conselheiros: Profs. Antonina Zulema D'Avila Paixão, Mário Capanema Ullissya, -  
Joaquim José Assumpção Esório, Francisco Carlos Faria, Elmar da Silva Costa, Gas -  
tão Coelho Pureza Duarte, Luiz Fernando Cunha da Silva, Guido Kastar, Naum Kei -  
serman, Maria Luiza Allgayer Mendonça, Ibsen Wetzel Stephan, José Francisco Mo -  
seira, Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa, Ana Lúcia dos Santos Schild, Cli -  
udia Campos Langlois, Joaquim Alfredo Lhulhier da Cunha, Luiz Antonio Machado Ve -  
rissimo, Orlando Rêgo Megalhães Filho, Gabriel Castro da Motta, Fernando Luís Ca -  
rio da Costa, Circe Siqueira da Cunha, Mário Martins da Rosa, Laudo Azambuja Nu -  
nes, Hildete Bahia da Luz, Emília Aureliano de Alencar Monteiro, José Carlos Lago e o representante discente Ademir Capelaro. Havendo número legal, o Senhor -  
Presidente deu por aberta a sessão, passando, de imediato, à Ordem do Dia: Item 1.  
Ata da sessão anterior. Em discussão, o Prof. Orlando Rêgo Megalhães, disse que  
por sua culpa, já que não havia assinado o livro de presença, deixou de constar  
seu nome como presente à sessão anterior, solicitando fosse feita a retificação.  
O Prof. Alberto Sousa, disse que parecer de sua autoria a consulta feita pela Fa -  
culdade de Medicina, deixou de constar na ata, que o mesmo fora aprovado pelo -  
plânrio. Feito o registro. O Prof. Luiz Fernando Cunha da Silva, disse que na  
página 2, item 8, no parecer exarado pelo Prof. Vitalino Trindade Dias, consta  
"...sou de parecer favorável à apreciação..." quando lhe parece que deve ser...a  
aprovação...". Feito o registro. O Prof. José Carlos Lago, disse que solicitava  
fosse feita retificação à fls. 5, onde consta..."por solicitação do Presidente -  
do Colegiado de Curso", que fosse registrado..."pelo Coordenador do Colegiado -  
de Curso...". Feito o registro. Quando ao mais, foi a ata aprovada por unanimida -  
de e sem maiores restrições. Item 2. Comunicações da Presidência. Disse o Senhor  
Presidente não haver nenhuma comunicação a fazer. Item 3. Processos em poder da  
Comissão de Legislação e Normas. Passou a palavra ao Prof. Alberto Rufino Rosa  
Rodrigues de Sousa, para relatar os processos em poder da referida Comissão. -  
Proc. 7533/77 - Req. Faculdade de Veterinária. Assunto: Curso de Pós-Graduação em  
Patologia Veterinária. Área de Concentração: Patologia Veterinária, Ornitopatolo -  
gia a nível de Mestrado. Juntou parecer, solicitando fosse o processo baixado em  
diligência à Faculdade de Veterinária para informações complementares. Aprovado.  
Processo que contém estudo da situação do estudante Roberto Martinez de Oliveira,  
face o inquérito procedido pelo Instituto de Física e Matemática, em razão de

*Luiz Fernando Cunha*

152  
JCB

haver sido imputada ao referido estudante infração disciplinar, contante de agressão física e moral ao Prof. Carlos Gomes Barão, feita em 12 de agosto de 1977, às 13 horas, em dependência do referido Instituto. Foi procedida pela relator a leitura do depoimento de um dos alunos - Luiz Fernando Noschang, testemunha do que havia ocorrido. Consta do processo não haver sido possível tomar o depoimento do indiciado, em razão de no dia aprazado para tal, haver comparecido o pai do mesmo, trazendo atestado médico dizendo da impossibilidade da presença do aluno. Foi o processo encerrado, sem que fosse ouvido o aluno responsável. A Comissão designada para apurar os fatos apresentou relatório das conclusões a que chegou, quais - seja a de comprovação da veracidade dos fatos atribuídos ao aluno, entendendo, porém, não posse o mesmo ser responsabilizado pelo acontecido, por apresentar distúrbios mentais. Disse o relator, que segundo informações que recebeu, do pai do aluno em foco, está o mesmo com a matrícula trancada na Universidade, e internado em clínica psiquiátrica para tratamento de saúde. Por sugestão do então Reitor, - Prof. Delfim Mendes Silveira, foi acordado que o estudando, digo, estudante ao receber alta médica e pretender retornar à Universidade, deveria ser objeto de exame por uma junta médica que deliberaria sobre a sua total recuperação ou não, razão sem a qual, não seria renovada sua matrícula. Disse o relator lhe parecer ser esta a solução cabível. O Prof. Naum Keisermann disse estar de acordo com o que disse o Prof. Alberto, solicitando, porém, informação sobre a existência ou não de um laudo no processo, que atestasse estar o referido aluno com perturbação mental, pois julga ser este um documento de muita importância, para possibilitar posteriormente, caso venha o aluno solicitar matrícula, a vitória por uma junta médica. O Prof. Alberto Sousa disse se haver absteído de examinar o aspecto formal do processo, e, se isso fosse feito, de fato seriam encontradas várias irregularidades e, dentre elas, a inexistência de um laudo comprobatório de estar o referido aluno com perturbação de suas faculdades mentais. Diz existirem outros aspectos, citando que um processo dessa natureza, deve ter, inicialmente, uma Portaria, em que o indiciado fique sabendo do que está sendo acusado e que esta Portaria inexistente no processo. E, também, o indiciado não foi ouvido, sendo o processo - em linguagem jurídica - julgado à revelia do acusado, e, se imporia a nomeação de um defensor, o que não foi feito. Disse que estes vícios no processos, em seu entender, implicariam, de fato, na sua anulação, devendo ser todo refeito. Mas, se entender o Conselho considerar o fato como um incidente, a ser resolvido da forma menos traumática possível, lhe parece que a solução já adotada, atende - perfeitamente as peculiaridades da situação. Mesmo porque, segundo informação do Diretor do IFM, o próprio pai do estudante está colaborando, prometendo que ao retornar com o filho, irá submetê-lo à junta médica. O Prof. Mário Ulisséia, pedindo a palavra, disse endossar o parecer da comissão de inquérito, e, em contato com o pai do aluno recebeu deste a afirmação de que traria o laudo médico para - juntá-lo ao processo, estando este laudo disponível. Quanto à Portaria, esta foi baixada tão logo ocorreu o episódio e perderá de imediato ser juntada ao processo. Foi deliberado que o processo fosse devolvido à Comissão de inquérito para junta - da da Portaria e do Laudo Médico e, após, retornasse ao Conselho Universitário, - atendendo solicitação do relator. O Prof. Joaquim José Assumpção Osório pediu a palavra dizendo estar de pleno acordo com o que foi dito pelo Prof. Alberto Souza, havendo esta, então, sido aprovada pela unanimidade dos conselheiros presentes.

*Handwritten signature*

Proc. 6485/77. Requerente Prof. Guilherme Procianoy que pede revogação parcial da Portaria nº 527/77 do Magnífico Reitor da UFPel. Neste processo pondere o signatário a haver pela referida Portaria sido excluído do Quadro de Professores da Faculdade de Medicina, em virtude de pertencer ao Quadro Permanente da UFPel e ao Quadro Suplementar Extinto da Faculdade de Medicina. Alega que não lhe foi assegurada o direito de escolher por um dos dois cargos, como é norma em casos semelhantes. Acrescenta ter sido surpreendido com a notícia da referida Portaria quando se encontrava ausente do País, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e pelo Magnífico Reitor da UFPel. O relator, registrou no processo parecer de nove laudas, que será anexado à presente ata, dela fazendo parte integrante e arquivado na Secretaria dos Conselhos. Finaliza seu parecer o Prof. - Alberto Sousa: "Assim, chegamos à última conclusão, a decisiva. O Prof. Guilherme Procianoy não é atingido pela proposição apresentada pelo Prof. Silvino e aprovada pelo Conselho Universitário e mais, ela encontra respaldo na norma do art. 361 do Regimento Geral. Dito professor não pertence ao Quadro de Pessoal da Universidade. É ele, ao revés, regido por Estatuto próprio. É professor de regime estatutário. A esses professores a proposição aprovada pelo Conselho Universitário não faz qualquer referência. Aliás, como já foi dito linhas acima, a proposição diz respeito apenas aos docentes da Faculdade de Medicina que pretendam fazer opção - pelo Quadro de Pessoal docente da Universidade." O trecho transcrito nesta ata, - é parte do parecer da Procuradoria Jurídica. - Do exame desses trechos transcritos do Parecer constante do Processo 6910/77, constata-se, pois, que o setor especializado da Universidade - a sua procuradoria jurídica, por seu Ilustre titular, tem ponto de vista que se concilia com as pretensões do professor recorrente. E os argumentos que fundamentam essa conclusão, coincidem, em suas linhas gerais, - com diversas das razões aduzidas no presente estudo. O Prof. Alberto Sousa, disse querer registrar que inúmeros processos têm chegado ao Conselho Universitário, alguns deles contendo até matéria de menor relevância. No entanto, uma matéria de importância, em que um dos mais antigos professores da Faculdade de Medicina é excluído de seus quadros, o processo tramita sem conhecimento deste Conselho. - Disse ser uma observação que desejava fazer, demonstrando sua surpresa por esse procedimento que diz considerar inédito e que cria para o Conselho esta situação - extremamente difícil em que um professor está pedindo nada menos do que a revogação de uma Portaria do Reitor, o que é, lhe parece, um fato também sem precedentes na história do Conselho Universitário. Conclui o relator dizendo que três itens deveriam ser apreciados pelo Conselho sobre o caso: 1º Se deve ser aplicada ao Prof. Procianoy essa vedação do exercício simultâneo do magistério na Faculdade de Medicina e nos quadros da UFPel. O assunto foi longamente discutido pelo Conselho, sendo ao final, aprovado pelo Conselho o recurso do Prof. Guilherme Procianoy, com a revogação do item 4 da Portaria 522/77 de 27 de outubro de 1977, - por haver entendido ser um caso de acumulação permitida face e corndi, digo, condição de professor regido pelo Estatuto, o que lhe dá o direito da contratação, - também, pelo regime CLT, não havendo, assim, necessidade de opção por um ou outro regime. Quanto aos dois itens restantes, não foram considerados, já que a aprovação do primeiro, deixam os outros de ter qualquer significação. Foi assim o Magnífico Reitor em exercício autorizado a revogar o item 4 da Portaria já mencionada. O representante discente solicitou a palavra para pedir esclarecimento sobre como se encontra o processo em que o ac. Cesar Sisson Maciel impetra recurso junto ao Conselho Universitário sobre avaliação feita pelo titular da disciplina de Nutrição Animal. Foi informado de que o processo está em mãos daquele titular que solicitou oportunidade para se manifestar sobre o assunto, devendo retornar na próxima reunião. O Prof. José Carlos Lago disse que o referido professor tem já

113  
C. A. L.  
A. A. da Silva

134  
JUL

mas para se manifestar, o que lhe parece mais do que suficiente, sendo injustifi-  
cada essa protelação por parte do professor. Encaminhou por isso proposição no -  
sentido de que fosse encaminhado expediente ao professor da cadeira, vacada nos  
seguintes termos: "Proponho que seja enviado um expediente ao professor interes-  
sado, no sentido de que seja devolvido de imediato o processo 7154/77 em seu po-  
der.". Foi acrescida a proposta de que o processo fosse devolvido até as 10 horas  
do dia 23 do corrente. Aprovado. Foi proposta, também, fosse a sessão declarada -  
de caráter permanente, fixada já a data para sua continuação após seu encerramen-  
to hoje, que seria o dia 28 às 10 horas. Aprovado. Continuou após a Presidência -  
com a Ordem do Dia, passando ao seu item 4. Concessão do Título de Doutor Honoris  
Causa e do Grande Colar da Universidade, ao ex-Reitor, Prof. Delfim Mendes Silvei-  
ra. Disse a Presidência que tem a honra da proposta, juntamente com os integran-  
tes do Conselho Diretor da Fundação. Solicitou ao Secretário que procedesse à lei-  
tura dos termos da proposta ora apresentada. Foi feita a leitura. O Prof. Alberto  
Souza, pediu a palavra e disse que, apesar de saber que pelo Estatuto e Regimento  
esta votação devesse ser secreta, pelo consenso que sabe existir sobre o assunto,  
propunha transformar a votação secreta em votação por aclamação. Foi endossada a  
proposta pela Presidência e o plenário com uma salva de palmas, e aprovou a proposi-  
ção contida no item 4 da Ordem do Dia. Item 5. Outros assuntos de interesse ime-  
diato. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, ficando desde já todos  
convocados para a continuação da mesma, dia 28 do corrente, às 10 horas. No dia e  
hora aprazados foi reaberta a sessão, passando a Presidência de imediato a pala-  
vra ao Prof. Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa, para, como membro da Comis-  
são de Legislação e Normas, relatar os processos em poder da referida Comissão. -  
Com a palavra o referido professor disse relatar o processo nº 7154, em que é re-  
querente o estudante Cesar Sison Maciel, da FAEM. Disse que o mesmo inicialmente  
recorre, pelo indeferimento pelo Prof. Renato Rodrigues Peixoto, ao pedido de re-  
tificação de grau obtido pelo requerente na disciplina de Nutrição Animal. Reclama  
contra as normas vigentes na Universidade no que diz respeito à verificação  
e avaliação do aproveitamento dos alunos. Pede que o órgão competente da Universi-  
dade: a) declare-o aprovado na disciplina de Nutrição Animal, em razão tanto das  
provas realizadas no ano de 1976, como naquelas efetivadas em 1977, b) que confir-  
me para o semestre em curso de 1977 a matrícula na disciplina de Zootecnia de Bo-  
vinos de que é pré-requisito a disciplina de Nutrição Animal. c) ordene o cômputo  
da frequência do suplicante nas disciplinas em que se matriculou no 2º semestre -  
de 1977. d) determine todas as demais providências correlatamente necessárias para  
a salvaguarda de seus direitos. Disse o relator que, em síntese, a orientação  
do professor quanto à avaliação, consiste no seguinte: cada questão das provas -  
respondida acertadamente, tem 3 pontos. Cada questão deixada sem resposta, recebe  
zero ponto e cada questão com resposta errada tem menos um ponto e meio. Precisa-  
mente a inconformidade do estudante fixa-se neste aspecto. Deseja o mesmo que as  
questões sem acerto, recebessem zero ponto, quer estejam em branco, quer tenham  
tido resposta errada. Qualifica o requerente a orientação seguida pelo Prof. Pei-  
xoto de ilegal e inconstitucional. O Professor interessado, pedindo para se mani-  
festar no processo sobre o assunto, anexou defesa de seu ponto de vista, quanto -  
ao sistema de avaliação que adota desde há muito e que nunca fora questionado.  
Disse que se for pretendido cercear essa orientação pessoal, julgando cada  
docente a critérios rígidos e inflexíveis, seria obstar a autonomia de convocação

Ad. da Cunha

115  
Sul

de professor. Chega mesmo a ponderar que em toda a questão aqui examinada, está implicitamente em causa a liberdade de cátedra. Em resumo, conclui o Prof. Paixoto: "Não fez o Regimento Geral da UFPel, no que diz respeito ao critério de avaliação conforme fiz prova; não discriminei estudantes, porquanto consignei nas provas o critério adotado, a ser aplicado a todos, o que foi sempre não contestado pelos alunos, inclusive pelo postulante; considero que critérios de avaliação, pertencem à esfera de liberdade de cátedra, a qual ora se vê ameaçada.". O relator apresenta parecer contido em sete laudas datilografadas cuja cópia fica anexada à presente ata, dela fazendo parte integrante, arquivada na Secretaria dos Conselhos, contendo: "O procedimento utilizado na disciplina de Nutrição animal, pelas razões estas apontadas, não infringe a lei e, nessas condições, o requerimento do estudante Cesar Sisson Maciel deve ter indeferimento, com o consequente não atendimento, também, das demais postulações que ele apresenta, todas ligadas à reclamação geral formulada.". - A Presidência colocou em discussão o parecer do relator, sendo o mesmo aprovado pelo Conselho, com apenas um voto contrário. Continuou a palavra com o Prof. Alberto Sousa que disse haver em sessão anterior do Conselho, examinando o Regimento da Faculdade de Medicina, aposto algumas ressalvas quanto ao mesmo. O processo, atendendo pedido de vista do Prof. Naum Keisermann, baixou à Faculdade s, agora, através ofício de encaminhamento do Diretor daquela Faculdade, foi o assunto plenamente atendido, sendo, por isso, pela aprovação do referido Regimento. O assunto foi colocado em discussão, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores levarei a presente ata,---.--

*Paulo Machado Vieira*      *H. W. da Cunha*